

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

ÍNDICE

<i>PREÂMBULO</i>	4
<i>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	5
<i>CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES</i>	5
<i>CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO</i>	12
<i>CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO</i>	12
<i>CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO</i>	12
<i>CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</i>	12
<i>CLÁUSULA 5 – DO OBJETO</i>	12
<i>CLÁUSULA 6 – DO PRAZO</i>	13
<i>CLÁUSULA 7 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</i>	14
<i>CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA</i>	15
<i>CLÁUSULA 8 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL</i>	16
<i>CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES</i>	17
<i>CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</i>	18
<i>CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS</i>	19
<i>CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS</i>	20
<i>CAPÍTULO V – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</i>	20
<i>CLÁUSULA 12 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO</i>	20
<i>CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</i>	20
<i>CLÁUSULA 14 – DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO</i>	21
<i>CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA</i>	28
<i>CLÁUSULA 15 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE</i>	28
<i>CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO</i>	31
<i>CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES</i>	33
<i>CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA</i>	33

CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES.....	43
CLÁUSULA 19 – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS.....	43
CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS.....	44
CLÁUSULA 20 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS.....	44
CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	45
CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO.....	45
CLÁUSULA 22 – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	48
CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	48
CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	48
CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE.....	50
CLÁUSULA 25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	51
CLÁUSULA 26 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	55
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS.....	57
CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.....	57
CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.....	60
CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA.....	61
CLÁUSULA 30 – DO PLANO DE SEGUROS.....	62
CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	64
CLÁUSULA 31 – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	64
CLÁUSULA 32 – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	67
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA.....	69
CLÁUSULA 33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	69
CLÁUSULA 34 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.....	76
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	78
CLÁUSULA 35 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.....	78
CLÁUSULA 36 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.....	80
CLÁUSULA 37 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	81
CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO.....	82
CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO.....	82
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	85

<i>CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO</i>	86
<i>CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL</i>	87
<i>CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO</i>	88
<i>CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE</i>	89
<i>CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO</i>	92
<i>CLÁUSULA 44 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</i>	92
<i>CLÁUSULA 45 – DA ANULAÇÃO</i>	93
<i>CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	94
<i>CLÁUSULA 46 – DO ACORDO COMPLETO</i>	94
<i>CLÁUSULA 47 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES</i>	94
<i>CLÁUSULA 48 – DA CONTAGEM DE PRAZOS</i>	95
<i>CLÁUSULA 49 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS</i>	95
<i>CLÁUSULA 50 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS</i>	95
<i>CLÁUSULA 51 – DO FORO</i>	96
<i>ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. ____/2006 – SEDS/MG</i>	
<i>ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO</i>	
<i>ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA</i>	
<i>ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA</i>	
<i>ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA</i>	
<i>ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO</i>	
<i>ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS</i>	
<i>ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES)</i>	
<i>ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA</i>	
<i>ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE</i>	
<i>ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO</i>	
<i>ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA</i>	

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

PREÂMBULO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL (SEDS)**, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 471, Centro, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº, representada por seu titular,, CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente na, neste ato denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [●], representada por seu [●], CPF nº, Carteira de Identidade nº, residente na, neste ato denominada **CONCESSIONÁRIA**,

Sendo **INTERVENIENTES-ANUENTES** a: e

CONSIDERANDO:

- 1) Que o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SEDS**, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência, decidiu delegar à iniciativa privada a construção e gestão do **COMPLEXO PENAL**, pelo prazo de 27 (vinte e sete) anos, contados da data de sua assinatura, mediante **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- 2) Que a **CONCESSIONÁRIA** é uma sociedade de propósito específico constituída pelo **ADJUDICATÁRIO** da **LICITAÇÃO**, em conformidade com o ato da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, homologado pelo [●], conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento;
- 3) As promessas mútuas firmadas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, doravante denominado **CONTRATO**, e outras considerações relevantes e pertinentes neste ato reconhecidas, as **PARTES** acordam e

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a construção e gestão do COMPLEXO PENAL, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal n. 11.079/04 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei Estadual n. 14.868/03 (Lei Estadual de Parcerias Público-Privadas), Decreto Estadual n. 43.702/03 e, subsidiariamente, Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Geral de Licitações), com suas alterações, Lei Federal n. 8.987/95 (Lei Geral de Concessões), Lei Federal n. 9.074/95 e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. ____/2008 – SEDS/MG** e de acordo com as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, mutuamente aceitas pelas partes e abaixo transcritas:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1 - DAS DEFINIÇÕES

1.1. São adotadas, neste CONTRATO, as definições transcritas neste item, compreendidos os respectivos plurais e vice-versa, conforme o caso, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste instrumento ou de seus ANEXOS.

ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual seja adjudicado o objeto da LICITAÇÃO.

ANEXOS: os documentos que integram o presente EDITAL.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA: documento fornecido pela SEDS ao LICITANTE, comprobatório da realização da VISITA TÉCNICA pelo mesmo.

COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF): coeficiente resultante da ponderação dos índices de desempenho e de qualidade da disponibilidade, medido bimestralmente, nos termos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: conjunto de pessoas oficialmente designadas pela SEDS, por meio da Resolução n. [●], para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à LICITAÇÃO.

COMPLEXO PENAL: sistema composto de UNIDADES PENAIS, cujas características referentes à obra, à infra-estrutura e aos serviços encontram-se indicadas nas especificações técnicas, conforme TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO do EDITAL.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: delegação da construção e gestão do COMPLEXO PENAL à CONCESSIONÁRIA.

CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico, na forma de sociedade anônima, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO.

CONSELHO CONSULTIVO: Conselho que compõem uma das instancias de monitoramento da CONCESSIONÁRIA consoante o disposto no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

CONSÓRCIO: grupo de pessoas jurídicas que se unem objetivando agregar capacitação técnica, econômica e financeira para a participação nesta LICITAÇÃO.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA: Valor utilizado como parte do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL. Representa o valor devido mensalmente na hipótese de alcance dos níveis máximos de desempenho.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: valor pecuniário, referente a cada mês desde a entrada em operação até o final do período de concessão, a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, calculado com base na disponibilidade e ocupação das vagas das UNIDADES PENAIS, incidindo, ao final, a variável COEF no referido cálculo.

CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre as PARTES, visando a regular os termos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste EDITAL.

DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos exigidos do LICITANTE para fins de habilitação, nos termos do ANEXO I – DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: conjunto de informações técnicas e operacionais mínimas apresentadas pelo LICITANTE, em etapa precedente ao julgamento, para a exploração e gestão do COMPLEXO PENAL.

EDITAL: documento licitatório contendo o conjunto de instruções, regras e condições que orientam o procedimento administrativo de seleção de CONCESSIONÁRIA apta a receber a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

ENVELOPE A: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO do LICITANTE.

ENVELOPE B: invólucro contendo a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE.

ENVELOPE C: invólucro contendo os DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO do LICITANTE.

FINANCIADOR: instituição financeira que proverá à CONCESSIONÁRIA recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO.

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia fornecida por cada LICITANTE para participar da LICITAÇÃO, de modo a assegurar a manutenção da proposta apresentada, em todos os seus termos, respeitado o disposto neste EDITAL..

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pelo ADJUDICATÁRIO, visando a assegurar a execução do CONTRATO, em todos os seus termos.

ÍNDICE DE DESEMPENHO: representa o parâmetro para a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA na operação/gestão de cada unidade do COMPLEXO PENAL.

ÍNDICE DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE: representa o parâmetro para a medição do cumprimento dos requisitos exigidos com referência à disponibilidade e funcionalidade dos serviços, estrutura física e ativos do COMPLEXO PENAL, por parte da CONCESSIONÁRIA.

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

LICITANTE: pessoa jurídica que concorra à LICITAÇÃO, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: definição da concepção técnica a ser adotada pelo LICITANTE para a elaboração do projeto arquitetônico e demais componentes referentes à construção do COMPLEXO PENAL, conforme orientações constantes do ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

NOTA TÉCNICA: Nota mínima a ser alcançada pelos licitantes para que sejam considerados pré-qualificados. O termo NOTA TÉCNICA não se refere, portanto, à pontuação para a fase licitatória de julgamento das propostas.

PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO ou PAD: nota referente ao desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, calculada anualmente a partir do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, cuja finalidade é servir de base para o cálculo do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO.

PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA ou “E”: representa parâmetro para a definição da bonificação a ser repassada à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da atuação desta relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização, nos termos do EDITAL.

PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO ou VPAD: valor pago anualmente à CONCESSIONÁRIA em virtude de aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, apurado com base no Plano e no Relatório anual elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues à SEDS.

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

PLANO DE NEGÓCIOS: compreende projeções de todos os parâmetros e variáveis necessários à estruturação de um fluxo de caixa, tanto do negócio quanto de seus acionistas, (incluindo, mas sem se limitar a TIR – Taxa Interna de Retorno - , projeções de volumes, receitas, custos, despesas, investimentos necessários para construção e gestão do COMPLEXO PENAL, taxas de desconto aplicáveis aos referidos fluxos de caixa, etc) visando a analisar e avaliar a viabilidade econômico-financeira no período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

PODER CONCEDENTE: o Estado de Minas Gerais.

PROPOSTA ECONÔMICA: proposta financeira referente ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA), a ser ofertada pelo LICITANTE.

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE: conjunto dos medidores (sub-indicadores, indicadores, sub-notas, notas, sub-índices, índices, parâmetros, sub-totalizadores, totalizadores, super-totalizadores etc) utilizados para a mensuração da disponibilidade e do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, com a definição do padrão aceitável e das cominações para o caso de não conformidade na execução do CONTRATO, visando a servir como base de cálculo para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL por UNIDADE PENAL .

SEDS: Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais.

SUPERTOTALIZADOR representa o medidor da quantidade de VAGA DIA efetivamente disponibilizadas no período em questão.

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL: documento contendo as informações sobre o COMPLEXO PENAL, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção definitiva da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

UNIDADES PENAIS: elementos que compõem o COMPLEXO PENAL, estanques e autônomos, destinados à execução da pena e à realização dos serviços auxiliares descritos no ANEXO IX - CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor estimado com base na soma dos valores nominais (data-base 2007) das parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL POR TODA a vigência do contrato, a partir do máximo VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO possível.

VAGA DIA: Unidade utilizada pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE bem como para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e que representa uma vaga durante um dia.

VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO ou VVG DIA: valor usado como base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

VISITA TÉCNICA: vistoria obrigatória do local destinado à implantação do COMPLEXO PENAL a ser realizada pelo LICITANTE.

CLÁUSULA 2 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. ____/2006 – SEDS/MG;

- ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ;
- ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA;
- ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO DE FINANCIAMENTO;
- ANEXO VII – DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS;
- ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO DE SEGUROS (APÓLICES);
- ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE;
- ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO;
- ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA;

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. O Contrato está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993; pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; pela Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003; pela Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003; pelo Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003; pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, e pelo Edital de Concorrência Pública nº/2008 e seus anexos.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

3.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 4 – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2.

4.1.1. No caso de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos Anexos que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.2. Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO e de orientações e determinações oriundas da SEDS à CONCESSIONÁRIA correrão às expensas desta.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 5 – DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a construção e gestão de COMPLEXO PENAL, em conformidade com os requisitos contidos neste CONTRATO, no EDITAL e respectivos anexos, e nas propostas e demais documentos apresentados pelo ADJUDICATÁRIO.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL estão indicadas nos EDITAL e seus ANEXOS, em especial no CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e nos CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, e devem considerar o conteúdo dos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

5.1.2. A construção e a gestão do COMPLEXO PENAL deverão, ainda, obedecer ao disposto nas normas, padrões e procedimentos dispostos na legislação aplicável, no EDITAL e seus anexos, bem como nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e na PROPOSTA ECONÔMICA.

5.2. A concessionária cederá ao PODER CONCEDENTE o direito de livre utilização do projeto e demais informações contidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 27 (vinte e sete) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. Este prazo poderá ser prorrogado de forma a assegurar a efetiva e adequada gestão do COMPLEXO PENAL pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público devidamente fundamentadas e à revisão das cláusulas e condições estipuladas no CONTRATO.

6.2.2. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

6.2.2.1 O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à construção e gestão do COMPLEXO PENAL, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o oitavo mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.3. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a construção e gestão do COMPLEXO PENAL, em especial o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto.

CLÁUSULA 7 – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

7.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

7.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.3. A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

7.4. Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8 – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e constantes do ANEXO IV – ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO.

8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior ao equivalente a 3% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, perfazendo um montante de R\$ 58.676.571,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e setenta e seis reais e quinhentos e setenta e um reais) na data base deste CONTRATO e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito.

8.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas, e que constitui o ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO.

8.3.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n. 6.404/76.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento do ANEXO V – COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA CONCESSIONÁRIA, deste CONTRATO, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.3.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do § 3.º, art. 9.º, da Lei Federal n. 11.079/04.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

8.6. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras, cuja respectiva receita é considerada acessória.

CLÁUSULA 9 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou, ainda, rescisão do CONTRATO;

- b) dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades

especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CLÁUSULA 10 – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

10.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

10.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livrossociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

10.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

10.4 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

10.4.1 Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da data de assinatura do CONTRATO, de forma cumulativa.

10.5 Observado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

10.6 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

10.6.1. Observado o disposto nos itens 10.6.2, 10.6.3 e 10.6.4 abaixo, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:

- a) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

10.6.2. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

10.6.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar

esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

10.6.4. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação, incorporação, e ressalvado o disposto no item 10.3

10.8. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

10.9. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 11 – DOS FINANCIAMENTOS

11.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se

eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

11.3. O PODER CONCEDENTE reserva o direito de não aceitar condições de financiamento, estabelecidas no(s) contrato(s) de financiamento celebrado(s) pela CONCESSIONÁRIA, que lhe onerem desnecessariamente.

CAPÍTULO V – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 12 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

12.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 1.955.885.715 (um bilhão e novecentos e cinqüenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e setecentos e quinze Reais), na data base de 31 dezembro de 2007, calculado com base na soma dos valores nominais da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, calculadas com base no teto do VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO, ao longo do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 13 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O PODER CONCEDENTE assegurará a continuidade dos pagamentos da CONCESSIONÁRIA em decorrência do cumprimento regular das obrigações previstas neste CONTRATO, observado o disposto na CLÁUSULA 28.

CLÁUSULA 14 – DA CONTRAPRESTAÇÃO DO PODER CONCEDENTE À CONCESSIONÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta pelas seguintes parcelas para cada UNIDADE PENAL:

- a) CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

b) PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO; e

c) PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA.

14.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL visa a remunerar a construção, disponibilização e ocupação de celas, observada a aplicação do COEFICIENTE DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE DE DISPONIBILIDADE (COEF) obtido pela apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE, conforme o ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO e o ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE,

14.1.2. A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos aspectos qualitativos de seu desempenho operacional, anualmente apurados com base nos Planos e nos Relatórios anuais, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues ao PODER CONCEDENTE, conforme o ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO e o ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE,

14.1.3. A PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA visa a remunerar a CONCESSIONÁRIA, pela sua atuação relativa à garantir adequada ocupação do tempo do sentenciado com o trabalho remunerado, conforme o ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO e o ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

14.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga mensalmente a partir da entrada em funcionamento da primeira UNIDADE PENAL, e seu cálculo, consoante descrito no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO, é equivalente à aplicação dos descontos decorrentes ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE sobre A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA (CNTRPRCH).

14.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para unidades penais do regime fechado será calculada por meio da seguinte equação:

$$\text{CNTRPRCH} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,1)$$

onde:

VVG DIA é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO; conforme constante no ANEXO III deste contrato.

SUPTLZD é o Supertotalizador da respectiva unidade penal (este número representa o total apurado de vagas dias disponibilizadas na respectiva unidade penal durante o mês); e

OCUP é o número total de vagas dia ocupadas na respectiva unidade penal durante o mês.

14.2.2 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, para unidades penais do regime semi-aberto será calculada por meio da seguinte equação:

$$\text{CNTRPR} = \text{VVG DIA} * (\text{SUPTLZD} * 0,9 + \text{OCUP} * 0,8 * 0,1);$$

onde:

VVG DIA é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO PROPOSTA; conforme constante no ANEXO III deste contrato.

SUPTLZD é o supertotalizador da respectiva unidade penal (este número representa o total apurado de vagas dias

disponibilizadas na respectiva unidade penal durante o mês); e

OCUP é o número total de vagas dia ocupadas na respectiva unidade penal durante o mês.

14.3. Além da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA fará jus as seguintes parcelas:

I PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, conforme os termos do item 2.2. do ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO

II PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, conforme os termos do item 2.3 também do ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

14.4. O VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO (VVG DIA) será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA ECONÔMICA pela fórmula paramétrica abaixo:

$$VVG DIA_{n+1} = \{0,35 * \Delta Salarial + 0,65 * \Delta IPCA + 1\} * VVG DIA_n$$

onde:

VVG DIA_n é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO original ou calculado no último reajuste;

VVG DIA_{n+1} é o VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE PENAL DE REGIME FECHADO a ser praticado a partir da data da majoração;

Δ Salarial é a Variação Salarial decorrente de convenção coletiva, arquivada na DRT, Sentença Normativa ou Acordo Coletivo homologado pela Justiça do Trabalho, decorrente de Dissídio Coletivo da categoria correspondente ao

sindicato patronal que a licitante vencedora está ou deveria estar vinculada e que deverá ser indicado na proposta de econômica

Δ IPCA é a Variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta, quando da primeira ocorrência.

14.5. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a tempo e modo.

14.6. Caso, para manter-se adimplente frente à Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o PODER CONCEDENTE precise reduzir despesas, não poderá reduzir o valor ou suspender o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL.

14.7. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar, mensalmente, os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas até a devida apresentação dos comprovantes.

14.8. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO e a PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA constituem as únicas remunerações devidas à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da execução do objeto do CONTRATO, estando incluído nestes valores, todos os custos diretos e indiretos, inclusive investimento, depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

impostos, taxas; obrigações trabalhistas, as relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados; bem como administração e lucro; dentre outros que, direta ou indiretamente, se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

14.9. Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente, relacionadas à execução do objeto deste CONTRATO.

14.10. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL poderá ser empenhada diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5.º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n. 11.079/04.

14.11. Para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, fatura correspondente e enviar ao PODER CONCEDENTE, juntamente com o Relatório de Ocupação e Quantificação da Disponibilidade, a ser elaborado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA..

14.11.1. O valor de cada pagamento mensal referente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será calculado conforme o disposto no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO pela soma duas parcelas distintas, a saber:

- a) Parcela I: corresponde ao valor, referente à disponibilidade e à ocupação, calculada mensalmente sem que se considerem os descontos advindos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE; ou seja, valor referente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA CHEIA, e;
- b) Parcela II: correspondente aos descontos advindos do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE.

14.11.2. A fatura deverá ser emitida ao PODER CONCEDENTE, de acordo com as disposições do ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO, e enviada

juntamente com o Relatório da Disponibilidade e da Ocupação, devendo ser enviada uma cópia de ambos documentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

14.12. O pagamento da Parcela I será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos mencionados no item acima, após sua verificação e aprovação, sendo dele descontado o valor da Parcela II incidente no respectivo mês, conforme e sem prejuízo do disposto no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO. Em nenhuma situação o pagamento da Parcela I prejudicará a incidência dos descontos correspondentes à Parcela II, conforme os termos do ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

14.13. A Parcela II, correspondente aos descontos efetuados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, será calculada conforme o ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE ANEXO e o ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO a partir do acordo com os relatórios referentes ao ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, a ser elaborado bimestralmente pela CONCESSIONÁRIA, para apreciação e verificação do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

14.13.1. Os descontos mencionados nesse item serão realizados pelo PODER CONCEDENTE 02 (dois) meses após o pagamento da Parcela I do mês a que essa corresponder conforme o disposto no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

14.13.2. Até o recebimento e a análise do Relatório de Desempenho pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao recebimento do valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, ressalvados os descontos derivados do desempenho de períodos anteriores na forma descrita no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

14.13.3. Os Relatórios referentes ao ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE e ao ÍNDICE DE DESEMPENHO deverão ser enviados pela

CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao bimestre correspondente ao serviço prestado.

14.13.4. O PODER CONCEDENTE disporá de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar os relatórios.

14.14. A PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO será adimplida anualmente pelo PODER CONCEDENTE, com base nos Planos e nos Relatórios anuais previstos no CONTRATO e em seus Anexos, elaborados pela CONCESSIONÁRIA e entregues ao PODER CONCEDENTE.

14.14.1. Os Planos e Relatórios anuais elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser entregues para o CONSELHO CONSULTIVO até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente ao da prestação dos serviços.

14.14.2. O CONSELHO CONSULTIVO deverá analisar os Planos e Relatórios recebidos e encaminhá-los para apreciação da SEDS até o dia 15 (quinze) de março do respectivo ano, com sua análise e conclusão sobre os relatórios, devendo a SEDS analisar, aprovar ou rejeitar os documentos recebidos.

14.15. O pagamento da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, caso os Planos e Relatórios sejam aprovados pela SEDS, deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE até o último dia útil de abril do ano subsequente ao da prestação dos serviços.

14.15.1. O valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO (PAD) não poderá exceder 1,5% (um e meio por cento) da receita total referente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL auferida pela CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses que corresponder a PAD.

14.16. O PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA será adimplido bimestralmente pelo PODER CONCEDENTE com base na parcela de ressarcimento recebido pelo PODER CONCEDENTE como fruto do trabalho dos sentenciados de cada unidade penal do COMPLEXO PENAL.

14.16.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a um determinado percentual sobre a parcela de ressarcimento recebida pelo PODER CONCEDENTE, conforme os termos do ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE e do ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO, em função de sua atuação relacionada com a ocupação do tempo do sentenciado com atividades educacionais e laborais

14.16.2. O pagamento da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELENCIA será efetuado conforme dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 15 – DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

15.1. Constitui pressuposto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA a adequada qualidade das atividades e serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal as atividades e os serviços que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança e atualidade previstos neste CONTRATO e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis.

15.1.1. A regularidade será caracterizada pela prestação continuada das atividades e serviços com estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.1.2. A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste CONTRATO e pela prestação de serviços ao sentenciado a tempo e modo.

15.1.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação das atividades e serviços, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO

ADMINISTRATIVA que agreguem valor e representem benefícios aos sentenciados e/ou às atividades de administração penitenciária, nos termos deste CONTRATO.

15.2. A continuidade das obras, atividades e serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA constitui elemento essencial ao regime de sua prestação.

15.2.1. A continuidade caracteriza-se pela não interrupção das obras, atividades e serviços, observada as hipóteses de suspensão da execução pela CONCESSIONÁRIA, nos termos legais e deste CONTRATO.

15.2.2. Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança, sendo necessária a comunicação formal imediata ao PODER CONCEDENTE.

15.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a execução das obras, bem como a prestação das atividades e serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE, não se permitindo à CONCESSIONÁRIA invocar a exceção por inadimplemento contratual.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros e medidores estabelecidos no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, constante do ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, bem como os parâmetros e medidores apresentados pela CONCESSIONÁRIA nos DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, constante no ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, deste contrato.

15.5. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE será utilizado para a determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO e do ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE.

15.6. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE visa a permitir ao PODER CONCEDENTE:

- a) monitorar a qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- b) auferir o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;
- c) auferir o valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO;
- d) auferir o valor da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA;
- e) aplicar, quando cabível, as penalidades por desempenho abaixo dos parâmetros mínimos de performance estabelecido neste contrato e seus anexos especialmente no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, no ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO e no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS

15.7. A avaliação do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, será feita consoante o disposto no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e no ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.\$

15.8. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros e medidores mínimos de performance, previstos no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e no ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, bem como com todas as exigências e padrões previstos no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

15.9. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, o ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como classes de parâmetros os seguintes:

a) ÍNDICE DE DESEMPENHO;

b) ÍNDICE COMPOSTO DE QUALIDADE DA DISPONIBILIDADE.

15.10. O cálculo para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL está especificado no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO

15.11. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da PARCELA ANUAL DE DESEMPENHO, o ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como medidor o PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO, cujo cálculo para pagamento está especificado no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.12. Para efeitos de verificação de qualidade e mensuração do valor da PARCELA REFERENTE AO PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, o ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE tem como medidor o PARÂMETRO DE EXCELÊNCIA, cuja disciplina de pagamento está especificada no ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA 16 – DA REVISÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

16.1. O PODER CONCEDENTE promoverá, nos termos deste CONTRATO, a revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE, conforme o caso, podendo, a seu critério, ou de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, efetuar alterações nos respectivos indicadores.

16.1.1. O conteúdo do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE poderá ser revisto unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

a) utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- b) utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida;
- c) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;
- d) outras hipóteses previstas no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE deste CONTRATO.

16.2. As revisões do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE a que o item 16.2 faz referência somente poderão ocorrer nos momentos descritos abaixo:

- a) no segundo semestre do 4º (quarto) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) no segundo semestre do 6º (sexto) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- c) no segundo semestre do 10º (décimo) ano de operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- d) pós o 10º (décimo) ano, as revisões ocorrerão, periodicamente, a cada 5 (cinco) anos.

16.3. Na ocasião de revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE promovida pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito, no ano seguinte à alteração, à avaliação do seu desempenho operacional nos mesmos parâmetros da CURVA DE APRENDIZAGEM, prevista item 2.1.2.1 do ANEXO XI – MECANISMO DE PAGAMENTO do EDITAL.

16.3.1. Caso a revisão do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE promovida pelo PODER CONCEDENTE implique alteração de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos medidores (aqui entendidos não apenas como as três notas utilizadas no cálculo direto do ÍNDICE DE DESEMPENHO, mas como todos os sub-indicadores, indicadores, notas e subnotas utilizadas direta ou indiretamente em seus cálculos) referentes ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do procedimento previsto na CLÁUSULA 25 deste CONTRATO.

16.4. O PODER CONCEDENTE não poderá, em nenhuma hipótese, retirar ou reduzir os medidores que compõem o PARÂMETRO ANUAL DE DESEMPENHO previstos originalmente no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

17.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA, a tempo e modo, a equipe de fiscalização dos serviços;

- c) fornecer todos os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que estejam disponíveis ao PODER CONCEDENTE;
- d) orientar a CONCESSIONÁRIA quanto à melhor forma de exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- e) prestar, quando cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- f) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- g) nomear servidores para ocuparem os cargos de Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL, cujas atribuições estão definidas em lei e no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;
- h) disponibilizar o imóvel onde será localizado o COMPLEXO PENAL objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelas obras necessárias para garantir o acesso ao local indicado;
- i) garantir a transferência e o transporte de sentenciados para o COMPLEXO PENAL objeto deste CONTRATO, e do COMPLEXO PENAL para outra penitenciária no Estado de Minas Gerais.
- j) responsabilizar-se pela segurança externa do COMPLEXO PENAL, de sua muralha e áreas adjacentes.

17.3. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, do EDITAL, das propostas apresentadas e dos documentos relacionados;
- b) manter, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação pertinentes exigidas na LICITAÇÃO;
- c) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO;
- d) executar as obras e prestar as atividades e serviços submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE;
- f) executar a completa execução da obras, e prestação das atividades e serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das normas técnicas e legislação aplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- g) executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE e demais normas aplicáveis;
- h) informar à fiscalização do PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- i) preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local da execução das obras, de acordo com as instruções ali contidas;

- j) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representá-la junto à fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- k) apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas de utilidades, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço;
- l) encaminhar ao PODER CONCEDENTE, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Início das Obras, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG;
- m) responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente;
- n) promover, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a averbação da obra edificada ou do acréscimo concluído;
- o) apresentar, ao final da obra, o “*as built*” completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- p) prestar serviços nas áreas jurídica, psicológica, médica, odontológica, psiquiátrica, assistencial, pedagógica, esportiva, social e religiosa, para o desenvolvimento e acompanhamento dos sentenciados, em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal (Lei Federal n. 7.210, de 11/07/84);
- q) sem quaisquer ônus para o PODER CONCEDENTE, desfazer todas as obras, atividades e serviços que forem executados em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-los, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em

que o PODER CONCEDENTE, explicitamente, aceitar tais obras, atividades e serviços como regularmente executados;

r) implantar todos os equipamentos e instalações necessários à prestação, continuidade e modernização das atividades e serviços sob a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, consoante as especificações deste CONTRATO e ANEXOS;

s) manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

t) não realizar qualquer modificação nas instalações do COMPLEXO PENAL, que possam representar alterações ao Projeto Arquitetônico Básico, decorrente da CONCEPÇÃO ARQUITETÔNICA, e não configure sua simples manutenção, sem a prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE;

u) recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, consoantes as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;

v) realizar programas de treinamento de seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

w) providenciar, antes do início dos trabalhos de construção e/ou gestão do COMPLEXO PENAL, para que todos os seus empregados sejam identificados

e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às demais exigências de previdência social, e da legislação trabalhista em vigor;

x) apresentar, 03 (três) meses antes do início da operação de cada UNIDADE PENAL, certidões de antecedentes criminais de todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que trabalharão na UNIDADE PENAL sendo vedada a contratação de profissionais que, a qualquer tempo, tiveram sido condenados criminalmente;

y) pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

z) comprovar perante o PODER CONCEDENTE, mensalmente, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços, atividades e obras objeto deste CONTRATO, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais pertinentes;

a1) providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado, atendendo a solicitação por escrito do PODER CONCEDENTE, que esteja dificultando a ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgada inconveniente e inoportuna, mediante justificativa expressa, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

b1) providenciar tempestivamente e sem prejuízo das atividades contratadas, a imediata substituição de qualquer empregado que se ausente em virtude de razões legais admitidas pela legislação trabalhista e que esteja em processos de desligamento do emprego, por outro capacitado e treinado para as atividades a cargo do substituído;

c1) manter equipe ativa, encarregada da medicina e segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista, deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

d1) manter, obrigatoriamente, todo pessoal em serviço devidamente uniformizado, conforme modelo aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e portando equipamentos de proteção individual – EPI e coletiva – EPC adequados;

e1) regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão destes acarretar;

f1) assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas pelo PODER CONCEDENTE às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como a seus registros contábeis;

g1) responsabilizar-se, integralmente, por danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obras, atividades e serviços, isentando, assim, o PODER CONCEDENTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao CONTRATO, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte do PODER CONCEDENTE, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras, atividades e serviços;

h1) arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamentos sob a sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, bem como com os custos referentes à implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências de órgãos e entidades públicas competentes;

i1) atender às ordenações do PODER CONDENTE no tocante ao fornecimento de informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, medições, prestação de contas, na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;

j1) manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal n. 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

k1) publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

l1) cumprir todas as obrigações fixadas no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

m1) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

n1) prover a segurança interna de cada UNIDADE PENAL, efetuando o controle e a inspeção nos postos de segurança e mantendo guarda e vigilância dos sentenciados;

o1) cumprir os mandados de soltura, após exame e autorização do Diretor Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL;

p1) não permitir a utilização de qualquer tipo de armamento, aparelhos celulares ou similares, rádios transmissores/receptores, cigarros, fósforos e isqueiros por parte dos empregados encarregados da segurança interna;

q1) organizar e manter prontuários com identificação dos sentenciados, registro de movimentação, bem como sistema de informações, de maneira a permitir a execução das medidas necessárias ao cumprimento das determinações judiciais e do Conselho Penitenciário, mantendo ainda um cadastro informatizado com todos os dados da população carcerária, mediante supervisão do Diretor

Público de Segurança de cada UNIDADE PENAL, em conformidade ao estabelecido no ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

r1) prover a guarda de valores dos sentenciados;

s1) apresentar, em até 30 (trinta) dias antes do início da gestão e operação do COMPLEXO PENAL, a relação contendo os nomes e os números do CPF/MF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;

t1) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

u1) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

v1) realizar anualmente os exames de saúde dos seus empregados exigidos na forma da lei;

w1) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos específicos de cada UNIDADE PENAL, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste CONTRATO;

x1) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidente de trabalho de seus empregados;

y1) comunicar imediatamente à SEDS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente CONTRATO, provocada por empregados ou prepostos da CONCESSIONÁRIA, indicando o nome do responsável;

z1) responder, perante o PODER CONCEDENTE, pela conduta, disciplina, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e

a2) assumir a total responsabilidade por todas as despesas decorrentes da operacionalização e gestão do COMPLEXO PENAL, tais como pessoal, encargos sociais, alimentação, material de limpeza, material de escritório, vestuário, transporte, combustível, rádio comunicação, medicamentos, higiene pessoal, telefonia, luz, água e demais relacionados nos ANEXOS do presente CONTRATO, de modo a garantir o pleno funcionamento de cada UNIDADE PENAL.

17.3.1. Na execução das obras a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer, rigorosamente, aos marcos fixados no ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, somente sendo admitidas modificações desses marcos nas condições previstas neste CONTRATO.

17.3.2. Ressalvadas as hipóteses especificadas neste CONTRATO, o atraso no cumprimento dos marcos fixados no ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes.

17.3.3. Os marcos previstos no ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA poderão ser adiantados e, tão logo cada UNIDADE PENAL seja finalizada poderá entrar em operação, condição necessária

para o pagamento de qualquer das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 18 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

18.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, serão efetuadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

18.2. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

18.3. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão, quando necessário, um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidões, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável e compatível com os prazos fixados para a prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 19 – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA responderá exclusivamente, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a si vinculada, na execução das obras e prestação das atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das obras e da prestação das atividades e serviços de sua responsabilidade nos termos deste CONTRATO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 20 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como elaboração dos projetos executivos, construção, fornecimento e montagem de equipamentos.

20.2.1. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu grupo controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e
- b) pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

20.3. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos constantes da proposta.

20.4. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

20.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

20.6. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, abrangendo todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.

21.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

21.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações, previamente ao início da disponibilização, ocupação e operação do COMPLEXO PENITENCIÁRIO.

21.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de poder esta apresentar o recurso cabível, nos termos deste CONTRATO.

21.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

- a) acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- b) proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- c) intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na CLÁUSULA 37 – DA INTERVENÇÃO;
- d) exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento indevido durante o serviço;

e) exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo e adequado às suas funções;

f) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

g) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

21.7. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos utilizados nas obras, atividades e serviços a cargo da CONCESSIONÁRIA, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

21.8. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

21.9. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar-se das garantias previstas neste CONTRATO para cobertura dos custos incorridos por força da aplicação do disposto no item 14.7, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de apresentar o recurso cabível nos termos da legislação.

CLÁUSULA 22 – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

22.1. Observados os termos do ANEXO IX – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, do ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e do ANEXO XII – CRONOGRAMA DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades assistenciais, bem como dos serviços e atividades de apoio, pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente

orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e/ou melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus anexos.

22.2. Na exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

22.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

22.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

23.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as conseqüências estabelecidas neste CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades, invasão ou terrorismo e inexecução do contrato por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem

as obras, serviços e atividades compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.1.3. Consideram-se excluídos da previsão anterior os eventos naturais cujo impacto deve ser suportado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

23.2. Sem prejuízo do disposto no item seguinte, a ocorrência de um caso fortuito ou força maior terá por efeito desonerar as PARTES de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, estritamente nos casos de descumprimento, pontual e tempestivo, das obrigações em virtude de ocorrência dessa natureza.

23.2.1. Um evento não será considerado, para os efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, caso fortuito ou força maior se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável, no Brasil ou no exterior, até o limite dos valores de apólices comercialmente aceitáveis independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado.

23.2.2. Ficam, em qualquer caso, excluídos da previsão do item 23.2.1 acima os atos de guerra ou subversão, tumultos e protestos públicos, hostilidade ou invasão, rebelião ou terrorismo e as radiações atômicas.

23.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos desta cláusula.

23.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas conseqüências não sejam cobertas por seguro, dentro de condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

23.4.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

23.5. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados unicamente aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO, a exemplo do disposto na Cláusula 23.2.

23.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, em partes iguais, os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente estabelecidas ou da quitação antecipada das respectivas obrigações.

24.1.1. O compartilhamento será feito por intermédio da redução correspondente do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL imediatamente vincenda.

24.2. Os ganhos econômicos de produtividade auferidos na execução deste CONTRATO, inclusive aqueles que decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, bem como os propiciados por alterações tecnológicas ou pela

modernização, expansão ou racionalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reverterão, exclusivamente, para a CONCESSIONÁRIA.

24.3. Os ganhos econômicos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes de redução, extinção ou isenção de tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, deverão ser revertidos, integralmente para o PODER CONCEDENTE.

24.4. Incumbe ao PODER CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA, para verificar a ocorrência dos eventos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 25 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Constitui pressuposto básico deste CONTRATO a preservação do equilíbrio econômico-financeiro, consubstanciado na justa equivalência entre a prestação e a remuneração da CONCESSIONÁRIA, vedado às PARTES o enriquecimento imotivado à custa de outra PARTE, nos termos do disposto neste CONTRATO.

25.2. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.3. Os critérios para reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, visando preservar o seu valor, estão fixados na Cláusula 14 deste CONTRATO.

25.4. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

- a) modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE nas condições do CONTRATO desde que, como resultado direto dessa modificação, comprovadamente se verifique para a CONCESSIONÁRIA uma significativa alteração dos custos ou das suas receitas, para mais ou para menos;

- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do CONTRATO, cuja cobertura não seja aceita por instituições seguradoras conceituadas no mercado nacional ou internacional, dentro de condições comerciais razoáveis;
- c) ocorrência de eventos excepcionais, causadores de significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, que impliquem alterações substanciais nos pressupostos adotados na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS, para mais ou para menos;
- d) alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre os custos pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para mais ou para menos;
- e) as revisões, promovidas pelo PODER CONCEDENTE, aos parâmetros e medidores indicados no ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE que representem alteração de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos medidores (aqui entendidos não apenas como as três notas utilizadas no cálculo direto do ÍNDICE DE DESEMPENHO, mas como todos os sub-indicadores, indicadores, notas e subnotas utilizadas direta ou indiretamente em seus cálculos) referente ao ÍNDICE DE DESEMPENHO, e, que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- f) atraso, ou cobrança de valores superiores aos previstos, para o fornecimento de licenças e autorizações necessárias ao exercício, pela CONCESSIONÁRIA, das obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- g) atrasos na execução das medidas necessárias à realização dos procedimentos de desapropriação e instituição de servidão administrativa, quando couber, que resultem em custos adicionais para a realização do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

h) atraso na desocupação do local de prestação do serviço e atividades, na execução de obra ou na entrega de instalações e equipamentos necessários à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nas hipóteses em que esse atraso represente a geração de custos adicionais à CONCESSIONÁRIA e desde que os atrasos não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

i) alterações nas especificações dos projetos e estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, para atendimento aos interesses específicos do PODER CONCEDENTE;

j) ocorrência de rebeliões de sentenciados dentro de uma UNIDADE PENAL, que tenham repercussão direta nas despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados especificamente com a prestação dos serviços objeto da concessão, desde que a atuação da CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO, em nada tenha contribuído ou possa ser a causa da rebelião;

l) variação dos custos operacionais ocasionados pela ocorrência dos seguintes fatores:

I - Alterações nos preços públicos;

II - Instituição de novos tributos; e

III - Alterações de alíquotas dos tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda;

IV - Em outras hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO.

25.5. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para nenhuma das PARTES, nas seguintes hipóteses:

a) variações de custo para o adimplemento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor e/ou volume físico dos investimentos de sua responsabilidade, sendo a sua correta avaliação considerada risco exclusivo da CONCESSIONÁRIA;

b) aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das obras, serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em relação ao previsto nas propostas;

c) prejuízos decorrentes do(a)(s):

I - negligência, inépcia ou omissão na exploração adequada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

II - riscos normais à atividade empresarial;

III - gestão ineficiente dos seus negócios, inclusive aquela caracterizada pelo pagamento de custos operacionais e administrativos incompatíveis com os parâmetros verificados no mercado;

IV - apropriação de ganhos econômicos advindos diretamente da respectiva eficiência empresarial.

25.6. O disposto no item 25.5 não se aplicará nos casos em que o PODER CONCEDENTE tenha contribuído, ao menos culposamente, para as variações a maior dos custos em questão.

25.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

b) revisão do cronograma de implantação das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS previstas no Anexo VI do Edital;

c) adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO X deste contrato;

d) revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, para mais ou para menos;

e) combinação das modalidades anteriores.

25.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA 26 – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta será implementada mediante acordo entre as PARTES, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

26.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

26.3. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

a) deverá ser acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

b) deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo, ainda, o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes;

c) conforme o caso, deverá conter indicação da pretensão à revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das contraprestações.

26.3.1. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, caso se verifique a procedência do pleito ao final.

26.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando prazo de 15 (quinze) dias para sua manifestação, acompanhada de cópia dos laudos e estudos realizados para caracterizar a situação que enseje a recomposição.

26.5. As PARTES poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e para sua mensuração, repartindo os custos de tal atividade.

26.6. Em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto à sua extensão, as PARTES poderão recorrer ao procedimento de arbitragem, nos termos e conforme previsto no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

26.7. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

26.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao evento que lhe deu causa e origem, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

26.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PLANO DE NEGÓCIOS será ajustado para refletir a situação após essa recomposição.

26.9.1. A nova versão do PLANO DE NEGÓCIOS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA em um prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de surgimento da necessidade.

26.9.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á no sentido da aprovação ou não das alterações propostas pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, caso necessário.

26.10. Os casos previstos na CLÁUSULA 23 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR e na CLÁUSULA 24 – DO COMPARTILHAMENTO ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE, obedecerão ao mesmo procedimento descrito nesta cláusula.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará e manterá GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

27.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá inclusive para cobrir o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme previsto no CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO.

27.3.1. Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança.

27.3.2. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua utilização ou da respectiva notificação pelo PODER CONCEDENTE.

27.4. Nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia; ou,
- d) fiança bancária.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da operação pelo IRB – Brasil Resseguros S/A, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste, de molde a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula.

27.9. A não prestação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

27.8. A liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO especificada nesta cláusula ocorrerá como se segue:

- a) 10% (dez por cento) do respectivo valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ao final do 2º (segundo) ano de vigência do CONTRATO;
- b), 10% (dez por cento) do valor respectivo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada período correspondente a 05 (cinco) anos de vigência do CONTRATO, uma vez promovida a redução prevista no item anterior;
- c) o saldo remanescente será liberado na data da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, atendidos todos os termos deste CONTRATO atinentes à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, conforme o caso.

CLÁUSULA 28 – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

28.1. O PODER CONCEDENTE assegurará na forma do art. 8º, da Lei Federal nº 11.079/04, e do art. 16º da Lei Estadual nº 14.868/03, a continuidade do fluxo de pagamentos das parcelas remuneratórias devidas à CONCESSIONÁRIA, por meio da estruturação de arranjo de garantias no âmbito da vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

29.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28, da Lei Federal n. 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma deste CONTRATO.

29.1.1. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

29.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

29.2.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra-garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

29.3. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

29.4. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

CLÁUSULA 30 – DO PLANO DE SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, ademais dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

30.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices de seguros, de acordo com as características e finalidade destes, bem como com a titularidade dos bens envolvidos.

30.1.2. Os FINANCIADORES poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de co-segurados.

30.1.2.1. As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.

30.2. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou com sua regulamentação e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

30.3. Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que se preste para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.

30.4. Nenhuma obra ou serviço e atividade poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO estão em vigor, e consoante as condições determinadas.

30.5. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

a) seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos ou em qualquer bem integrante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;

b) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

c) conforme o caso, observado o disposto na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA,

seguro-garantia do cumprimento das obrigações relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.6. Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e/ou ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

30.6.1. Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, em 05 (cinco) dias, reembolsar o PODER CONCEDENTE.

30.6.2. Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE descontar a quantia devida da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL e/ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.

30.8. Igualmente, competirá à companhia seguradora comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.

30.9. Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA, para efeito do disposto no item 30.6. acima.

30.10. Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados os termos das novas apólices.

30.11. Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 31 – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

31.1. Os bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

31.1.2. Os bens reversíveis serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

31.2. Integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que sejam utilizados para a exploração e operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2.1. A utilização direta de equipamentos, infra-estrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e

prestação dos serviços e atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

31.2.2. O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.2.3. Alternativamente, poderá exigir que o respectivo contrato contenha disposição pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da concessão, a mantê-lo e em sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos deste decorrentes.

31.3. Também integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente:

31.3.1. Todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à exploração e manutenção do SISTEMA EXISTENTE, transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme listagem constante do TERMO DE ENTREGA DO SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA, a partir desse momento até a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, pela administração diligente de tais bens com vistas à execução das obras e prestação dos serviços e atividades concernentes ao escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

31.3.2. A transferência material dos bens e infra-estrutura referidos no item 31.3.1 acima acarretará, simultaneamente, a transferência de controle do SISTEMA EXISTENTE e a transferência da responsabilidade pela execução da obra e prestação dos serviços e atividades referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que passarão a ser de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

31.4 Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

31.5 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

31.5.1. Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.

31.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

31.7 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 05 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 32 – DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

32.1 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.1.1 Ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à avaliação dos bens reversíveis, podendo recusar a reversão de bens que

considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

32.1.2. Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de os manter em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

32.1.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto no item 32.1.1 acima, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

32.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

32.3. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 05 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

32.3.1 Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, subrogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

32.4. 03 (três) anos antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO composta pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.4.1. Será elaborado o Relatório de Vistoria e definido, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

32.4.2. O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

32.4.3. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

32.5. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL.

32.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

32.7. Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas e/ou FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DO COMPLEXO PENAL, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 33 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO:

33.1.1. Advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

33.1.2. Multa;

33.1.3. Caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

33.1.4. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo definido no art. 6.º, da Lei Estadual n. 13.994/01, de 18.09.01, e no art. 24, do Decreto Estadual n. 43.701, de 15.12.03;

33.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

33.1.5.1 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Defesa Social.

33.1.6 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

33.2. A aplicação das penalidades prevista neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais previstas.

33.3. A aplicação das multas contratuais não se confunde com a metodologia de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA e a respectiva nota que lhe for atribuída em decorrência do disposto no ANEXO IX – CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE.

33.4. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

33.4.1. A natureza e a gravidade da infração.

33.4.2. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente, aos agentes públicos e aos sentenciados.

33.4.3. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração.

33.4.3.1. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE promover a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração.

33.4.4. As circunstâncias agravantes e atenuantes.

33.4.5. A situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

33.4.6. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

33.5 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

33.5.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual esta não se beneficie;

33.5.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não permita para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

33.5.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente 01 (um) dos seguintes fatores:

33.5.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

33.5.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

33.5.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;

33.5.4 A infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a multa máxima prevista, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que o comportamento reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, o meio-ambiente, a segurança pública, os direitos dos sentenciados e/ou prerrogativas dos agentes públicos, o erário público ou a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.6. A critério do PODER CONCEDENTE, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a penalidade a ser imposta à CONCESSIONÁRIA poderá se limitar à advertência.

33.7. Sem prejuízo das demais sanções, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes penalidades, observada a respectiva hipótese de incidência:

33.7.1 Multa de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso de recusa injustificável pela CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO e dentro

do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ao cumprimento do CONTRATO, sem prejuízo de demais penalidades deste CONTRATO.

33.7.2 Multa de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês completo, ou o valor da fração calculada *pro rata die*, no caso de atraso na conclusão de cada UNIDADE PENAL, nos termos estabelecidos no ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA.

33.7.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO, segundo a gravidade da infração cometida, nos demais casos em que não houver cominação de multa específica.

33.7.4. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Eventos Graves”, descrito no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, acumularem a soma de - 50 em qualquer período de 12 (doze) meses.

33.7.5. Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Não Comunicação de Eventos Graves”, descritos no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, acumularem a soma de -50 em qualquer período de 6 (seis) meses.

33.7.6 Multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de os Sub-Indicadores que compõem o Indicador “Não Comunicação Tempestiva de Ocorrência de Fato Relevante”, descrito no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E

DISPONIBILIDADE, acumularem a soma de -75 (setenta e cinco pontos negativos) em qualquer período de 6 (seis) meses.

33.7.7 Multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, na hipótese de qualquer um dos Indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, com exceção do indicador de “Ocupação do Sentenciado”, permanecerem na faixa de 20% (vinte por cento) inferior de sua variação possível durante 03 (três) avaliações consecutivas.

33.7.9. Multas previstas no ANEXO X - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE.

33.7.10. Multa rescisória de até 05% (cinco por cento) do montante da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, calculado com base na média dos últimos 06 (seis) meses, multiplicado pelo número de meses remanescentes à vigência do CONTRATO, na hipótese de ser decretada a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo da cumulação das outras multas anteriormente aplicadas.

33.7.11. Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na implementação de cada marco apresentado no ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA.

33.8. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

33.9. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará falta grave, e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, ou mesmo a dedução do correspondente

valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.9.1. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONCESSIONÁRIA, respondendo igualmente, pelas mesmas, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

33.10. O valor das multas previstas neste CONTRATO será reajustado consoante os critérios de reajuste da VALOR DA VAGA DIA DISPONIBILIZADA E OCUPADA EM UNIDADE DE REGIME FECHADO..

33.11. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

33.13. Verificada a má-fé, os administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA serão igualmente punidos com a sanção de multa, observados os critérios estabelecidos no item 33.4 acima.

33.14. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

33.15. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

33.16. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, autoridade competente para sua aplicação.

33.17. A declaração de inidoneidade vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

33.18. Toda acusação será circunstanciada, permanecendo em sigilo até a sua completa apuração.

33.19. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se:

33.19.1. O direito a expor suas razões quanto à pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar-lhe sanção.

33.19.2 O direito de obter decisão motivada do PODER CONCEDENTE quanto às razões de manutenção ou reforma da pretensão do PODER CONCEDENTE de aplicar a sanção.

33.20. Independentemente dos direitos e princípios previstos no item 33.19 acima, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

33.20.1. Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

33.20.2 Dano grave aos direitos dos sentenciados, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

33.20.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

33.21 A garantia dos direitos e princípios previstos no item 33.19 acima não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

CLÁUSULA 34 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

34.1 O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e respectiva notificação expressa à CONCESSIONÁRIA.

34.2 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo que o prazo assinalado resulta em 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n. 8.666/93.

34.2.1. A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documento e parecer e aduzir alegação referente à matéria objeto do processo.

34.3. Os autos de defesa prévia serão encaminhados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, devidamente instruídos, para decisão.

34.4 Da decisão do PODER CONCEDENTE que aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, independentemente de garantia de instância, consoante os termos do art. 109, I, da Lei Federal n. 8.666/93.

34.4.1. Na hipóteses da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Secretário de Estado de Defesa Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante o previsto no art. 109, III, da Lei Federal n. 8.666/93.

34.4.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ocasião em que será proferida a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, consoante o disposto no art. 109, § 4.º, da Lei Federal n. 8.666/93.

34.5. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 02 (duas) ou mais infrações, pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

34.6. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações serão estes reunidos em um só processo, para a imposição de pena.

34.6.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto do processo de cuja instauração a CONCESSIONÁRIA tenha conhecimento, por meio de devida intimação.

34.7. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 35 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

35.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da execução do CONTRATO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua assinatura, por ato do PODER CONCEDENTE, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

35.1.1. A COMISSÃO TÉCNICA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.1.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

35.1.2.1. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE, sendo este o Presidente da COMISSÃO TÉCNICA;

35.1.2.2. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

34.1.1.1

35.1.2.3. 01 (um) membro efetivo, e o respectivo suplente, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES.

35.1.3. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA terão mandato de 03 (três) anos, não prorrogáveis, sendo remunerados, por evento, consoante definição do PODER CONCEDENTE e rateado entre as PARTES em proporções iguais.

35.1.4. A COMISSÃO TÉCNICA decidirá por maioria.

35.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, à outra PARTE, de sua solicitação.

35.2.1. A PARTE que der início ao procedimento para a solução de divergências deverá também fornecer à outra PARTE cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

35.3. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no item 35.2 acima, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia de todos os documentos apresentados.

35.4. O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

35.5. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

35.6. Se qualquer das PARTES não aceitar o parecer aprovado pela COMISSÃO TÉCNICA, poderá submeter a questão à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

36.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, que não forem dirimidos pela COMISSÃO TÉCNICA, serão solucionados amigavelmente pelas PARTES.

36.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

36.2.1. A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

36.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar para a PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nesse caso, apresentar uma solução alternativa para o caso.

36.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

36.3.2. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de que o conflito ou a controvérsia sejam debatidos e solucionados.

36.4. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

36.4.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, dar-se-á início ao processo de arbitragem.

CLÁUSULA 37 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

37.1. De conformidade com o art. 13, da Lei Estadual n. 14.868/03, art. 11, III, da Lei Federal n. 11.079/04, bem como a Lei Federal n. 9.307/96, as controvérsias e/ou disputas decorrentes do presente CONTRATO ou com este relacionadas, que não puderem ser resolvidas

amigavelmente entre as PARTES e cuja apreciação não seja da competência exclusiva do Poder Judiciário, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem.

37.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

37.1.2. De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão continuar a se processar nos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

37.2 A arbitragem será conduzida por 03 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais, de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia. Cada PARTE nomeará um árbitro, devendo o terceiro árbitro ser nomeado em conjunto pelas PARTES.

37.2.1. A Presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

37.2.2. Os árbitros deverão ser profissionais sem vínculo com as PARTES, não podendo estar enquadrados nas situações de impedimento e suspeição previstas na Lei Federal n. 5.869/73 (Código de Processo Civil) para autoridades judiciais, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, no que couber, o disposto do Capítulo III, da Lei Federal n. 9.307/96.

37.3 O procedimento arbitral se regerá pelas regras de arbitragem da [●], tendo lugar na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e será conduzido na língua portuguesa.

CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a intervenção nas seguintes situações e quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a seu critério e no interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

38.1.1. Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;

38.1.2. Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

38.1.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

38.1.3.1. A inobservância reiterada de atendimento das metas de desempenho se configura pela permanência da CONCESSIONÁRIA por 04 (quatro) avaliações consecutivas na faixa de 20% (vinte por cento) inferior da variação possível de qualquer um dos indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE deste CONTRATO, com exceção do indicador de Ocupação do Sentenciado.

38.1.4. Utilização da infra-estrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

38.1.5. Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;

38.1.6. Em outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade ou possam acarretar prejuízo à segurança pública e/ou ao meio ambiente.

38.1.7. Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

38.2. O PODER CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

38.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do CAPÍTULO X – DOS RISCOS, DOS GANHOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

38.4. O instrumento de decretação de intervenção indicará:

38.4.1. Os motivos da intervenção e sua necessidade;

38.4.2. O prazo, que será de no máximo 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, sempre compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

38.4.3. Os objetivos e limites da intervenção;

38.4.4. O nome e qualificação do interventor.

38.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

38.6. O procedimento a que se refere o item anterior será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias.

38.7.1. Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

38.8. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

38.9. A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

38.9.1. O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.

38.9.2. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

38.9.3. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

38.10. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

38.11. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

38.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.13. As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para restabelecer o normal funcionamento do COMPLEXO PENAL o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

38.14. O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

38.15. Se, eventualmente, as receitas não forem suficientes para cobrir as despesas pertinentes ao desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer às garantias estipuladas na CLÁUSULA 27 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA para cobri-las integralmente.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 39 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

39.1.1. Advento do termo contratual;

39.1.2. Encampação;

39.1.3. Caducidade;

39.1.4. Rescisão;

39.1.5. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

39.1.6. Anulação.

39.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.2.1. Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

39.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

39.4. Em caso de extinção em face do advento do termo contratual ou mesmo da extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cuja aquisição ou execução tenha sido devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, e desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.4.1. Na hipótese de extinção antecipada, a CONCESSIONÁRIA terá direito, se não for a culpada, à indenização acima delineada acrescida de lucros cessantes.

39.5. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

39.5.1. Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade.

39.5.2. Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 40 – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA extingue-se quando se verificar o termo do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.1. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

CLÁUSULA 41 – DA ENCAMPAÇÃO

41.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, da indenização estabelecida neste CONTRATO.

41.2. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização paga previamente pelo PODER CONCEDENTE, referente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 37, da Lei Federal n. 8.987/95 e os arts. 78, inciso XII e 79, § 2.º da Lei Federal n. 8.666/93. Fará jus, de igual maneira, ao que se segue:

41.2.1 Pagamento do custo da desmobilização.

41.2.2. Devolução da garantia.

41.2.3. Pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data encampação.

41.2.4. Prévia desoneração das obrigações decorrentes de contratos de financiamentos contraídos com vistas ao seu cumprimento, mediante, conforme o caso:

41.2.4.1. Prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE, perante aos FINANCIADORES, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial, quando o valor da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA figurar como garantia do financiamento;

41.2.4.2. Prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os FINANCIADORES.

41.2.5 Prévia indenização de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

41.2.6. Prévia indenização pelo rompimento antecipado do CONTRATO, a título de remuneração do capital próprio investido pela CONCESSIONÁRIA, que garanta a taxa interna de retorno anual do acionista constante do ANEXO III – PROPOSTA ECONÔMICA, considerando os valores de capital próprio investido e os pagamento feitos aos acionistas até a data da ENCAMPAÇÃO.

41.3 A encampação poderá resultar, também, da permanência da CONCESSIONÁRIA por 04 (quatro) avaliações consecutivas na faixa de 10% (vinte por cento) inferior da variação possível de qualquer um dos indicadores individualmente considerados que compõem a nota de “Ressocialização e Serviços Assistenciais” descrita no ANEXO X – SISTEMA DE

MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE, com exceção do indicador de “Ocupação do Sentenciado”.

CLÁUSULA 42 – DA CADUCIDADE

42.1. Ressalvadas as demais disposições deste CONTRATO, a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade de operação dos serviços, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE especialmente quando:

42.1.1 Os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos no ANEXO X – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DE DISPONIBILIDADE e no ANEXO II – DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

42.1.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.1.3. Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

42.1.4. Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto no CAPÍTULO III deste CONTRATO;

42.1.5. A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, definidas neste CONTRATO;

42.1.6. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o adequado desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

42.1.7. A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e/ou manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

42.1.8. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

42.1.9. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços;

42.1.10. A CONCESSIONÁRIA possuir, comprovadamente, qualquer tipo de relacionamento com organizações criminosas.

42.1.11. A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A declaração da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 42.1 acima, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.5. A indenização de que trata o item 42.4 acima será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, na data da declaração da caducidade, pelos quais poderá responder a garantia prevista na CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA.

42.5.1. A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste CONTRATO pelas infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA, nem prejudicará o direito à indenização desta.

42.5.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá acarretar para a CONCESSIONÁRIA a retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos seus débitos.

42.5.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá postular indenização se comprovadamente ocorrer enriquecimento imotivado por parte do PODER CONCEDENTE pela reversão de bens não integralmente amortizados ou depreciados, sempre descontado o valor dos danos causados e das multas aplicadas, bem como, quando o caso, das obrigações financeiras não satisfeitas junto aos FINANCIADORES.

42.6. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42.7. Poderá também o PODER CONCEDENTE promover, no caso de inadimplência financeira, a transferência da execução dos serviços a terceiro que assumas as obrigações financeiras.

CLÁUSULA 43 – DA RESCISÃO

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

43.1.1. Os serviços não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

43.2. O PODER CONCEDENTE arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

43.3. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

43.4. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

43.4.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

43.4.2. Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior; e

43.4.3. Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

CLÁUSULA 44 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

44.2. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

44.2.1. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, este CONTRATO se extingue automaticamente e aplicam-se, no que couber, as disposições gerais referentes à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

44.2.2. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis; e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Compete ao PODER CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de um mecanismo de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 45 – DA ANULAÇÃO

45.1. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO, observado o regime de indenização previsto neste CONTRATO, item 29.4, e na Lei Federal n. 8.987/95.

45.2. A anulação deste CONTRATO considerará nulo o ajuste celebrado entre as PARTES.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 46 – DO ACORDO COMPLETO

46.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou a CONCESSIONÁRIA, incluindo o seu financiamento.

CLÁUSULA 47 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

47.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

47.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

47.1.2. por fax, desde que comprovada a recepção;

47.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento; e

47.1.4. por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

47.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e números de fax:

47.2.1. PODER CONCEDENTE: [●]

47.2.2. CONCESSIONÁRIA: [●]

47.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço e número de fax, mediante comunicação à outra PARTE, nos molde ora preconizados.

CLÁUSULA 48 – DA CONTAGEM DE PRAZOS

48.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

48.2. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

48.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 49 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

49.1 Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e/ou de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

49.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 50 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

50.1. Cada disposição, item, alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.

50.2. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

50.3. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 51 – DO FORO

51.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em [●] vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, [●].

PARTES:

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – SEDS

CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE-ANUENTE:



[•]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

RG:

Nome:

CPF/MF:

RG: